



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

DESPACHO

Aprovado _____ emendas por maioria
Absoluta na sessão de 21/11/2017

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

_____ presentes

_____ a favor

_____ contra - Rafael

PROJETO DE LEI N°.059/2017.

De 06 de novembro de 2017.

***Estabelece o valor de verba de
Natureza indenizatória pelo
exercício da atividade
parlamentar.***

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.189, do Regimento Interno, fazem saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), consolidada com a EC n°. 47/2005, nos termos do § 11º, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores em espécie até o dia 10 de cada mês, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transportes, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º A prestação de contas da Verba Indenizatória de cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita através de relatórios de atividades desenvolvidas que comprovem que esteve afastado do Município.

§ 3º A Verba Indenizatória de que trata o caput, não será concedida ao Parlamentar que.

a) Deixar de apresentar Relatórios de atividades, até o dia 05 de cada mês, o que o impedirá de receber a Verba Indenizatória no mês subsequente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

b) No período de recesso parlamentar será paga a referida Verba Indenizatória, desde que haja a comprovação do desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2º- A Verba Indenizatória será reajustada anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC - IBGE e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1107 de 05 de novembro de 2013.

Sala de Sessões, 06 de novembro de 2017.

Claudir Sonemann Feijó

Ederson Porsch

Emmanuel Luis Magni

Gilmar Miranda de Almeida

Jeremias Rodrigues de Souza

Laudemiro Alves Vieira

Moacir Ataíde

Paulo José Gonçalves

Pedro Teixeira de Macedo

Rafael Govari

Robson Wainer dos Santos Barbosa



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Mensagem do Legislativo

De 06 de novembro de 2017

Este Projeto de Lei tem como objetivo reajustar o valor da Verba Indenizatória concedida aos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, pois com o valor atual os mesmos ficam impossibilitados de custear suas despesas com transporte, hotel e alimentação se precisarem ir mais de uma vez ao mês a Capital do Estado ou ir a Capital do Estado e a Brasília, já que o valor atual foi fixado no ano de 2013 e não acompanhou a inflação nos anos seguintes.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Pares aprovação desta Lei.


Paulo José Gonçalves
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, **Ederson Porsch**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **D E C L A R O** existir adequação orçamentaria e financeira para atender o presente objeto, cuja a despesa será empenhada na dotação orçamentaria: 01.031.000-2.002 – 3.3.90.93.00.00.00, a qual está com saldo livre de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentaria Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria. Atribui-se um custo estimado de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Canarana – MT, 30 de outubro de 2017.


Ederson Porsch
Ordenador de Despesa



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 059/2017

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Estabelece o valor de Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais. Portanto, com favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira

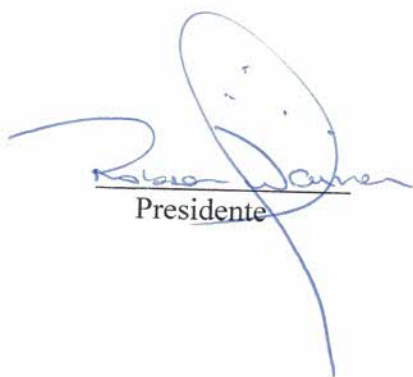
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

-/-

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

PROJETO DE LEI Nº 059/2017.

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Estabelece o valor de Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O referido projeto está dentro das normas constitucionais, por isso sou favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Gilmar Miranda de Almeida, Rafael Govari e Claudir Sonemann Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro